

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA N.º

Dê-se ao art. 275 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 275. Tramitarão prioritariamente os processos em que tenha sido concedida a tutela antecipada, respeitadas as preferências legais.”

JUSTIFICATIVA

Substitui-se “tutela da evidência ou de urgência” por “tutela antecipada”, fins de coerência.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN